



**Conselho Municipal de Defesa dos
Direitos da Pessoa Idosa**
São Leopoldo / RS
cmddi@saoleopoldo.rs.gov.br

**Regimento Eleitoral
Representação Não Governamental
MANDATO 2024-2025**

Art 1º – Este regimento contém normas destinadas a organizar e conduzir as Eleições dos membros de Representação Não Governamental, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do município de São Leopoldo, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.634/2005, no seu artigo 3º, inciso II.

Art 2º – Serão eleitos seis conselheiros titulares com seus respectivos suplentes, sendo três de representação popular e comunitária, dois representantes dos usuários e um representante de entidades prestadoras de serviços.

Art. 3º - Poderão candidatar-se para a eleição no período entre **04 a 08 de março de 2024**, as representações que atendam os seguintes requisitos:

I – Preencher formulário de inscrição e entregar na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, sito Rua São Joaquim, nº 600, no horário de atendimento da Secretaria de Assistência Social (08h às 12h – 13h às 17h);

II – Entregar cópia da ata da eleição da atual diretoria;

III – Formulário de atualização de cadastro no CMDDI,

IV – Documentos com dados necessários para a eleição

Art. 4º - A Comissão Eleitoral fixa a data de **27 de março de 2024**, das 9h às 11h, de forma presencial na escola de Gestão Pública (Av. Dom João Becker, 754 – Centro – SL), para a realização da Eleição da representação não governamental do CMDDI.

Art 5º – A posse dos novos Conselheiros representantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDI deverá ocorrer no dia **02 de abril de 2024**, em Plenária Ordinária do CMDDI, que ocorrerá às 9h, na Escola de Gestão Pública. Os representantes governamentais e não governamentais deverão indicar seus representantes titulares e suplentes até esta respectiva data.

Art 6º – A Comissão Eleitoral encaminhará para a publicação o Edital de abertura da eleição da representação não governamental do CMDDI e seu Regimento Eleitoral, no site da prefeitura (www.saoleopoldo.rs.gov.br), em **19 de fevereiro de 2024**.

Art 7º - As indicações das entidades não-governamental poderão participar do processo de eleição na condição de votantes e/ou candidatas, mediante preenchimento de Ficha de Inscrição por segmento dirigida à Comissão Eleitoral (Anexos I, II e III), a ser protocolada na Secretaria Executiva do CMDDI, Rua São Joaquim, nº 600 - Bairro Centro – SL, no período de **04 a 08 de março de 2024**.

Art 8º - A Comissão Eleitoral fará análise documental, de **13 a 15 de março de 2024**, devendo encaminhar para a publicação no site da Prefeitura (www.saoleopoldo.rs.gov.br), no dia **18 de março de 2024** a relação preliminar das candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral, para participar do processo de eleição da representação não governamental no CMDDI.



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

São Leopoldo / RS

cmdi@saoleopoldo.rs.gov.br

§ 1º – Caberá recurso, através de requerimento à Comissão Eleitoral, no período de **18 a 20 de março de 2024**, devendo ser protocolado na Secretaria Executiva do CMDDI, ou através do e-mail: cmdi@saoleopoldo.rs.gov.br.

§ 2º - Os recursos serão analisados pela Comissão Eleitoral no período de **21 a 22 de março de 2024**.

§ 3º - A relação de candidaturas habilitadas para participar do processo de eleição será publicada em **25 de março de 2024** no site da prefeitura (www.saoleopoldo.rs.gov.br).

Art 9º – A eleição das entidades não governamentais ocorrerá no dia **27 de março de 2024** através de votação presencial, na escola de Gestão Pública.

§ 1º - Poderão candidatar-se as Entidades “Prestadoras de Serviços” vinculadas à assistência social e referenciadas à política de proteção da pessoa idosa devidamente inscritas no CMDDI, com documentação atualizada. A candidatura deverá ser indicada mediante apresentação do Formulário de Inscrição de Entidade Prestadora de Serviços (Anexo I).

§ 2º - Poderão candidatar-se à representação do segmento “Usuários”, pessoas acima de 60 anos. Para fins desta eleição, também poderão candidatar-se pessoas com CPF e RG residentes em São Leopoldo, referenciadas a programas, projetos e serviços socioassistenciais executados pelo Governo ou pela Sociedade Civil. A candidatura deste segmento deverá ser indicada mediante apresentação do Formulário de Inscrição (Anexo II) e comprovação de seu referenciamento à política de assistência social emitido por equipamentos da Secretaria de Assistência Social (SAS) ou entidades inscritas no Conselho.

§ 3º - Poderão candidatar-se no segmento “Representação Popular e Comunitária” as entidades devidamente inscritas no CMDDI, com documentação atualizada. A candidatura deverá ser indicada mediante apresentação do Formulário de Inscrição de representação Popular e Comunitária (Anexo III).

Art 10º - Conforme art. 3º da Lei Municipal nº 5.634/2005, alterada pela Lei Municipal nº 9.001/2019, o CMDDI será constituído de 12 (doze) membros titulares, com seus respectivos suplentes.

Art 11º - Cada eleitor poderá votar, em candidatos de seu segmento, respeitando a distribuição de vagas, quais sejam: 03 (três) representação popular e comunitária, 02 (dois) representantes dos usuários e 01 (um) representante de prestadora de serviços.

§ 1º - A eleição se dará mediante uma cédula pré-elaborada, confeccionada pela Comissão Eleitoral, contendo os nomes das candidaturas especificadas por segmento.

§ 2º - As candidaturas mais votadas, de cada segmento, serão titulares da representação no CMDDI e os seguintes mais votados, dentro do mesmo segmento, seus suplentes que substituirão os titulares em seus impedimentos e os sucederão no caso de vacância.

§ 3º - Havendo empate no segmento “Prestadoras de Serviços” e “Representação Popular e Comunitária”, o desempate se dará pelo quesito de maior tempo de atuação da entidade junto ao CMDDI; havendo empate no segmento “Usuários” o desempate se dará pelo quesito de maior idade do candidato que estiver concorrendo à vaga.



**Conselho Municipal de Defesa dos
Direitos da Pessoa Idosa**
São Leopoldo / RS
cmddi@saoleopoldo.rs.gov.br

Art. 12º. Concluída a apuração dos votos a Comissão Eleitoral apresentará os eleitos e fica encarregada de conduzir a solenidade de posse dos novos conselheiros titulares e suplentes, representantes governamentais e não governamentais, para a gestão de 2024/2025.

Art. 13º – Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 14º - Esse Regimento Interno das Eleições do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do CMDI.

São Leopoldo, 16 de fevereiro de 2024.

Comissão Eleitoral:

Maria Coreti dos Santos - Presidente da Comissão

Silvana Bianchi – Secretária da Comissão

Rosangela Bueno Leal - Membro da Comissão